**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2026 - PMMC**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026**

**I - OBJETO:**
**Contratação Emergencial de Empresa para serviço de transporte de estudantes universitários e de cursos técnico do Município de Matos Costa/SC.**

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**
O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

***II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras*** *(Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência*

**III – DA NECESSIDADE DO OBJETO/JUSTIFICATIVA:**
A demanda decorre do encerramento do contrato anterior com a empresa prestadora do serviço, ocasionando a interrupção do transporte estudantil. Considerando que o deslocamento é essencial para garantir o acesso e a permanência dos estudantes nas instituições de ensino, torna-se imprescindível a contratação imediata de novo fornecedor.
Destaca-se que já há processo licitatório em andamento, com sessão agendada para o dia 07/04/2026, sendo esta contratação emergencial necessária apenas para assegurar a continuidade do serviço até a conclusão do certame.

A contratação emergencial justifica-se pelos seguintes fatores:
Necessidade de garantir o direito à educação e o acesso dos estudantes às instituições de ensino;
Interrupção inesperada do serviço após o término do contrato anterior;
Impossibilidade de aguardar a conclusão do processo licitatório sem prejuízo aos alunos;
Risco de evasão escolar e prejuízos acadêmicos;
Interesse público envolvido na continuidade do serviço.
A medida encontra respaldo legal nas hipóteses de contratação emergencial previstas na legislação vigente.
A solução proposta consiste na contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros, com disponibilização de veículos adequados, motoristas habilitados e cumprimento de todas as normas de segurança e trânsito.

O serviço deverá atender:
Estudantes universitários;
Estudantes de cursos técnicos;
Rotas previamente definidas pela administração pública;
Horários compatíveis com os turnos escolares.

**IV – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**
Verificou-se que a empresa **EXPRESSO REUNIDAS S.A** está em conformidade com a documentação apresentada e os orçamentos estão em conformidade com os praticados no mercado, apresentando maneira vantajosa para a Administração. Em razão de a empresa atender os requisitos estabelecidos no Processo Licitatório nº 23/2026 - Dispensa de Licitação nº 11/2026, e por ser a empresa que apresentou o menor valor no orçamento.

**V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2026:

**06.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**Despesa: 38 - Recursos 1.500**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DANUZA RODRIGUES**.

**CONTRATADO:** A empresa **EXPRESSO REUNIDAS S.A. Pessoa jurídica de direito privado**, **inscrito no CNPJ nº 83.702.142/0001-28**, com sede na Rua Herculano Coelho de Souza, 555, Bairro Reunidas, CEP: 89.504-590, Município de Caçador, SC, neste ato representado pelo Sr. **VINICIUS MARINS**, inscrito no CPF sob nº xxx.094.279-xx.

| ITEM | UNID | DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO | KM | VALOR KM R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Serv | **LINHA 01 – TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO - matutino - Matos Costa/SC à Porto União/SC e União da Vitória/PR.**<br><br>**SEGUNDA À SEXTA FEIRA: Ponto de Partida Rodoviária de Matos Costa/SC Matutino, saída as 6:00hs passando em mais dois ou três pontos dentro da cidade e no decorrer da BR 135 em vários pontos dentro do Município de Matos Costa/SC em direção a Porto União/SC e União da Vitória/PR. A primeira parada no Posto Iguaçu, em direção a Apae, indo até o Instituto Federal do Paraná- IFPR (União da Vitória/PR) e retornando até a Universidade – UGV (União da Vitória/PR). O retorno será feito na ordem inversa.**<br><br>**Veículos com capacidade 42 lugares.**<br>**Os veículos devem ter menos de 15 anos de fabricação.**<br>**Km diário 115 - 30 dias**<br>**Aproximadamente 3.450 Km/mês.** | 3.450 | 9,07 | 31.291,50 |
| 02 | Serv | **LINHA 02 - TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO – noturno - Matos Costa/SC à Porto União/SC e União da Vitória/PR.**<br><br>**SEGUNDA A SEXTA FEIRA – Ponto de partida Rodoviária de Matos Costa/SC, Noturno, saída as 18:00hs em direção à Porto União/SC, com a primeira parada no SENAC, seguindo até a Universidade UNESPAR, continuando até a Escola Túlio de França e finalizando UGV (União da Vitória/PR). O retorno será feito na ordem inversa.**<br><br>**Veículos com capacidade 42 lugares.**<br>**Os veículos devem ter menos de 15 anos de fabricação**<br>**Km diário 98 - 30 dias**<br>**Aproximadamente 2.940 Km/mês.** | 2.940 | 9,07 | 26.665,80 |
| | | | | | **57.957,30** |

***VALOR TOTAL R$: 57.957,30 (cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos).***

**VI - CONCLUSÃO:**
Assim, com fundamento nos artigos supracitados nos termos acima, estando de acordo com os as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 31 de março de 2026.

**Bruna Gomes**
**Decreto nº 006/2025**
Presidente da Comissão

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

DANUZA RODRIGUES:04969597944
Assinado de forma digital por DANUZA RODRIGUES:04969597944
Dados: 2026.03.31 10:08:11 -03'00'

**DANUZA RODRIGUES**
Prefeita Municipal

**LORENA SCHEFFER REDOLFI**
Secretária Municipal de Educação

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2026 - PMMC**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026**

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação para a empresa **EXPRESSO REUNIDAS S.A. Pessoa jurídica de direito privado**, **inscrito no CNPJ nº 83.702.142/0001-28**, com sede na Rua Herculano Coelho de Souza, 555, Bairro Reunidas, CEP: 89.504-590, Município de Caçador, SC, neste ato representado pelo Sr. **VINICIUS MARINS**, inscrito no CPF sob nº xxx.094.279-xx.

**Objeto**: **Contratação Emergencial de Empresa para serviço de transporte de estudantes universitários e de cursos técnico do Município de Matos Costa/SC.**

***VALOR TOTAL R$: 57.957,30 (cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos)***. O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Publique-se.

Matos Costa, 31 de março de 2026.

**DANUZA RODRIGUES**
**Prefeita Municipal**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2026 - PMMC**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026**

## DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subseqüentes para a empresa **EXPRESSO REUNIDAS S.A. Pessoa jurídica de direito privado**, **inscrito no CNPJ nº 83.702.142/0001-28**, com sede na Rua Herculano Coelho de Souza, 555, Bairro Reunidas, CEP: 89.504-590, Município de Caçador, SC, neste ato representado pelo Sr. **VINICIUS MARINS**, inscrito no CPF sob nº xxx.094.279-xx.

**Objeto**: **Contratação Emergencial de Empresa para serviço de transporte de estudantes universitários e de cursos técnico do Município de Matos Costa/SC.**

***VALOR TOTAL R$: 57.957,30 (cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos)***. O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Publique-se.

Matos Costa, 31 de março de 2026.

**DANUZA RODRIGUES**
**Prefeita Municipal**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2026 - PMMC**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026**

**Objeto – Contratação Emergencial de Empresa para serviço de transporte de estudantes universitários e de cursos técnico do Município de Matos Costa/SC.**

## D E C I S Ã O

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido Processo de Dispensa, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, para que fosse possível a Dispensa foram atendidos.

Isto posto, atende às necessidades precípuas da Administração e poderá ser formalizada.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 31 de março de 2026.

**DANUZA RODRIGUES**
**Prefeita Municipal**